

Processo 84.986

## Autógrafo PROJETO DE LEI № 13.157

Altera a Lei 5.894/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 (...)

 I - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o abono anual, no percentual de 14% (quatorze por cento);

(...)

III - a contribuição mensal compulsória dos aposentados e pensionistas no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor dos proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

(...) (NR)

"Art. 81-B (...)

*(...)* 

§ 7º No período compreendido entre julho de 2020 a dezembro de 2021, o valor da taxa de administração de que trata o caput deste artigo será 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes



(Autógrafo do PL n°. 13.157 - fls. 2)

vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí.

(...)" NR

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 5.894, de 2002:

I - as alíneas "f", "h" e "i" do inciso I e a alínea "b" do inciso II, ambos do art. 9º;

**II** - os arts. 17, 18, 19, 20, 21, 27 e 30;

III - o § 6º do art. 31;

IV - o inciso III do art. 47.

## Art. 3° Esta Lei entra em vigor:

- I 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei, em relação ao disposto no art. 1º na alteração promovida nos incisos I e III do art. 78 da Lei nº 5.894, de 2002, em observância ao disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal;
- II a partir de 1º de julho de 2020, em relação ao disposto no art. 1º na alteração promovida no § 7º do art. 81-B da Lei nº 5.894, de 2002;
  - III na data de sua publicação, no que se refere ao teor do art. 2º.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e vinte (03/04/2020).

FAOUAZ TAHA
Presidente